



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 3/2020

OBJETO: RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS DA EMPRESA MK FÊNIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

ORIGEM: GEAUT/SUFIS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.353774/2017-24

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DMM: APROVAR A RESCISÃO DO PARCELAMENTO DE MULTAS CONCEDIDO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50500.353774/2017-24, com destaque para o não cumprimento da empresa **MK FÊNIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.390.383/0001-54, representada pela Sra. Valéria Sant'Anna Ferreira, CPF nº 052.208.737-09, atuante na área de transporte rodoviário de passageiros, do pagamento parcelado de débitos de multas, concedido por esta ANTT.

2. DOS FATOS

Esta Diretoria autorizou, por meio da Deliberação nº 261, de 24/08/2017, publicada no DOU em 28/08/2017, o parcelamento dos débitos não inscritos em dívida ativa da empresa em questão, em 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 1.468,89 (mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) cada uma.

Até a presente data, consta o pagamento até a 24ª parcela, cujo vencimento foi no mês de agosto de 2019. Ressalta-se que, no andamento do processo, a Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – GEORF identificou três parcelas em atraso, sendo que a terceira não paga venceu em 29/11/2019. Por tal motivo, a GEAUT solicitou à empresa, via e-mail, os comprovantes de pagamento e informou as penalidades aplicáveis face ao inadimplemento.

Nas folhas 79v, 80 e 81v do DOC SEI 244798 constam planilha de parcelamento passageiros, onde se observa, para cada uma das 60 (sessenta) parcelas, o seguinte: valor do documento, data de vencimento, data do pagamento, valor do pagamento. Considerando a presente data, observa-se que não são apenas 3 (três) parcelas em atraso, e sim, 6 (seis).

Em 21 de janeiro de 2020 os autos foram distribuídos à Diretoria Weber Ciloni - DWE, para análise e proposição em Reunião de Diretoria, conforme DESPACHO SEGER (2508337).

Após análise, foi levado à submissão da Diretoria Colegiada, sendo retirado de pauta pelo Diretor Relator, alegando que, em Reunião anterior (824ª de 27/08/2019) ficou consignado que processos que tratam de rescisão de parcelamentos de débitos deveriam ser processados e finalizados no âmbito da Superintendência de Fiscalização - SUFIS, não havendo necessidade de submissão à apreciação da Diretoria, tendo em visto tratar-se de cumprimento de dispositivo regulatório previsto no art. 13 da Resolução nº 5.830/2018. Assim, foi solicitado à Secretaria-Geral o cancelamento da distribuição do processo a cargo da Diretoria Weber Ciloni, e na sequência, o encaminhamento dos autos à SUFIS para providências decorrentes.

Porém, por meio da Nota nº 00170/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 01/07/2019, referente ao processo nº 50500.340818/2019-18, a Procuradoria Federal junto à ANTT esclareceu que a competência para o indeferimento do parcelamento recai sobre aquele que tem competência para o deferimento, não vislumbrando a possibilidade de a Diretoria delegar apenas a competência para o indeferimento. Concluiu ainda que seria necessário, por parte da Diretoria, a delegação da competência para o deferimento, em observância ao citado no artigo 14 da Lei nº 9.784/1999 e, por consequência, para o indeferimento.

Assim, pela impossibilidade de rescindir tais parcelamentos no âmbito da SUFIS/GEAUT, o processo foi devolvido para análise pela Diretoria Murshed Menezes e consequente proposição em Reunião de Diretoria.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com art. 13, incisos I e II da Resolução ANTT nº 5.830/2018, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, a falta de pagamento de até duas parcelas, estando todas as demais quitadas, ou estando vencida a última parcela, sem que tenha ocorrido a quitação integral da dívida, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatária, e implicará a imediata rescisão do parcelamento. Além de, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com consequente inscrição no CadIn e na Dívida Ativa, conforme disposto no art. 2º da citada Resolução.

Assim, considerando que não foi identificado o pagamento das parcelas 25ª em diante, já vencidas, a empresa MK FÊNIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME se enquadra como inadimplente, vez que é devedora de pagamentos de mais de três parcelas. Isso conduz à imediata rescisão do parcelamento de débitos a ela concedido.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando o teor da Nota Técnica SEI nº 58/2020/CCOBI/GEAUT/SUFIS/DIR e do Relatório à Diretoria, constantes dos autos, **VOTO** por:

- a) Rescindir o parcelamento concedido à empresa MK FÊNIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.390.383/0001-54, representada pela Sra. Valéria Sant'Anna Ferreira, CPF nº 052.208.737-09;
- b) Determinar à GEAUT o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa;
- c) Encaminhar os autos à Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GEORF, para a atualização dos débitos em questão, com posterior envio à Procuradoria Federal junto à ANTT; e
- d) Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a Empresa MK FÊNIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 03 de março de 2020.

MURSHED MENEZES ALI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 10/03/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2870183** e o código CRC **7A587653**.

Referência: Processo nº 50500.353774/2017-24

SEI nº 2870183

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br